



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS – GO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA (CCJ)**

RELATÓRIO E PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 17/2025

Relatora: Vereadora Daiane Ribeiro

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 17, de 04 de junho de 2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a doação de área pública ao Estado de Goiás, com a finalidade exclusiva de implantação do “Mercadão Goiano – Feira Coberta” no Município de Quirinópolis-GO. O presente Projeto revoga a Lei Municipal nº 3.654, de 30 de maio de 2025, em razão de divergências entre a área descrita na legislação anterior e os dados atualizados constantes da matrícula do imóvel.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer nos aspectos de **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa**.

II – ANÁLISE JURÍDICA

a) Constitucionalidade e Competência Legislativa

A matéria trata de disposição sobre bens públicos municipais e sua transferência ao Estado, tema este de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

Não há vício de inconstitucionalidade material ou formal, desde que observadas as condições legais que regem a doação de bens públicos.

b) Juridicidade e Técnica Legislativa



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

A proposição respeita os princípios do direito administrativo e os dispositivos legais aplicáveis à doação de bens imóveis, notadamente o art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993 (revogada parcialmente pela Lei nº 14.133/2021, mas ainda aplicável quanto à alienação), o qual exige a prévia avaliação do imóvel para fins de doação.

c) Regimentalidade

A tramitação do Projeto obedece às normas regimentais da Câmara Municipal, não havendo vício neste aspecto. A proposição foi corretamente distribuída a esta Comissão.

d) Observações Adicionais

- O Projeto revoga explicitamente a Lei nº 3.654/2025 e corrige a descrição do imóvel, conforme matrícula nº 34.095 atualizada.

III – CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, esta Relatora **reconhece a constitucionalidade e regimentalidade da proposição**, nos termos exigidos pela legislação federal aplicável. Dando parecer favorável.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Quirinópolis-GO, 06 de junho de 2025.

Daiane Ribeiro
Relatora – Comissão de Constituição e Justiça